



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

**8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR - 2017
SÚMULA**

18 de setembro de 2017

PARTICIPANTES DA REUNIÃO

Vice-Presidente no Exercício da Presidência:

Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**

Diretor:

Eng. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**

Diretor:

Eng. Eletric. **Carlos Batista das Neves**

Diretor:

Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado (licenciado)**

Diretor:

Eng. Eletric. **Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**

Diretor:

Eng. Eletric. **Lúcio Antônio Ivar do Sul**

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 133. c/c o art. 177 da Resolução nº 1.015, de 2006, com as devidas adaptações:

- Verificação do quórum;
- Apresentação da pauta;
- Leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior: **Será apreciada por ocasião da próxima Reunião Ordinária**
- Definição da ordem de prioridade dos relatos;
- Relato, discussão e apreciação das matérias; e
- Apreciação das matérias apresentadas extras à pauta,

1 – INFORMES

2 – AD REFERENDUM

3 – ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO

3.01	Referência:	PC CF-1729/2016 (Tomos I e II)
	Interessado:	Confea
	Assunto:	Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Confea.
	Origem:	GABI
	Relator:	Chefe de Gabinete
	REPAUTADO	

Conforme encaminhamento havido por ocasião da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, o Sr. Waldir Ronaldo Rodrigues levou ao conhecimento dos Diretores o Relatório nº 01/2017 da Comissão de Empregados para Revisão do PCCS, que concluiu no seguinte sentido:

*"Certamente o trabalho de revisão de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS de uma instituição não é uma tarefa fácil. Isso, pois são grandes as expectativas e cobranças por parte do corpo funcional e da Administração, sendo exigida dos integrantes uma grande capacidade de alinhar os pleitos. Desde o início dos trabalhos, os membros tiveram diversas dúvidas e receios, mas enfrentaram o desafio com muitas discussões, buscas de informações e estudos. Porém, foi consenso entre todos que o ideal, para uma **reestruturação mais substancial, seria a contratação de uma empresa especializada na área, uma consultoria.** Não obstante, entendendo que uma análise prévia quanto aos pedidos de empregados da Casa, feita também por empregados da instituição, seria algo relevante e com poder de contribuição para os trabalhos da empresa a ser contratada, a comissão persistiu naquilo que estava proposto. Importante ressaltar que o processo de contratação da consultoria pretendida já se encontra em fase avançada, já tendo obtido o de acordo do Gabinete da Presidência e agora se encontra no Setor de Aquisições e Contratos – SETAC para continuidade dos trâmites para efetivação da contratação. A comissão agradece toda e qualquer contribuição dada por empregados e unidades organizacionais do Confea, ressaltando que o objetivo é sempre criar práticas embasadas no diálogo e na participação coletiva. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários."*

Ademais, o Conselho Diretor tomou conhecimento acerca do encaminhamento exarado pela Chefia de Gabinete do Confea, por meio do seguinte despacho exarado em 12 de junho de 2017, nos seguintes termos:

"Trata-se de processo administrativo iniciado em junho de 2016 com o fito de assegurar o item 9.2 do PCCS vigente."

A Comissão logo no início dos trabalhos abriu prazo para que os empregados do Confea se manifestassem acerca do tema. Inclusive, no mesmo período alguns memorandos da PROJ e da SAF foram anexados ao processo por terem temas vinculados às discussões.

Os objetivos traçados pela Comissão resumem-se em três:

Estrutura de Cargos e Ocupações de Carreira e de Livre Provedimento;

Requisitos de ingresso para os cargos de carreira e de livre provedimento;

Pesquisa salarial de mercado.

Os estudos e as alterações quanto à extensão de carreira e metodologia de crescimento/mobilidade a Comissão concluiu que deveria ficar a cargo de empresa especializada contratada. Tanto o é que a GRH iniciou processo administrativo diverso de licitação para tal finalidade.

Com relação às sugestões encaminhadas pelo corpo funcional, a Comissão separou em sugestões não acatadas – fls. 234/236 e sugestões acatadas – fls. 237/242, separadas em necessidade de estudo, não se aplicada e aplicável. Um tema que merece destaque nos autos diz respeito à implementação de gratificação para os pregoeiros, equipe de apoio e Presidente e membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação, prevista na Lei de Licitações e de constituição obrigatória).

A SAF traz às fls. 94/131 um estudo do Instituto de Negócios Públicos do renomado Dr. Jacoby Fernandes o qual aponta que nos processos de licitação julgados pelo TCU, 80,7% dos processos aplicam multa aos pregoeiros ou membros da CPL, o que justifica uma gratificação para os cargos mencionados.

Cinge-se observar, que no estudo acima mencionado no tocante aos 357 órgãos pesquisados no DF, os pregoeiros recebiam em média uma gratificação de R\$ 6.426,91.

Outra pesquisa constante dos autos demonstra que o CFM paga uma gratificação de R\$ 3.147,30 e o COFEN de R\$ 2.700,00 para os pregoeiros.

Passo a questão de mérito.

Inicialmente cumpre registrar que a solicitação protocolada pela PROJ está ligada ao PCCS, vez que sugere uma alteração da nomenclatura do analista. Entendo não ser pertinente o quanto sugerido, pois a previsão existente é de analista (nível superior) ou assistente (nível médio), sem adentrar na formação de cada setor ou profissão.

No tocante ao protocolo oriundo da SAF, este Gabinete tece os seguintes comentários.

Muito embora o tema gratificação possa ser tratado em uma revisão do PCCS, não necessariamente a figura mencionada somente deve ser introduzida na revisão de PCCS.

É importante ressaltar que, o pregoeiro é servidor indicado pela entidade promotora da licitação, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, como prescreve o art. 3º, inc. IV, da Lei nº 10.520/2002.

Denota-se que o exercício da função de pregoeiro é suma importância para Administração Pública, pois sua atividade promove boa parte das compras governamentais dos entes públicos brasileiros (União, Estados, Distrito Federal e municípios).

A doutrina e a jurisprudência são pacíficas a respeito da legalidade de se atribuir adicional, vantagem ou gratificação para os servidores públicos em exercício da função de pregoeiro.

Vale lembrar que, quando designado a atuar como pregoeiro, o servidor não deixa de lado outras atribuições correlatas ao seu cargo originário. Ocorre, então, o acúmulo de atividades e o aumento da responsabilidade do servidor, que passa a atuar decisivamente em processos de compras. Destaca-se que, a Carta Constitucional (arts. 37 e 39) impede o exercício de trabalho prestado para a Administração Pública sem a devida contraprestação. Soma-se a isso que, gratificação para o pregoeiro decorreria de tratamento análogo àquele dado às Comissões Permanentes de Licitação, onde Presidente e membros percebem gratificações.

Por último, entende-se como Jacoby¹ que:

"a remuneração não deve ser condicionada, a decurso de prazo, como valor mensal. Esse modelo dificulta a mudança de servidores e gera acomodação ou sujeição pelo servidor, muitas vezes movido pela necessidade de manter a estabilidade financeira. O melhor sistema é a remuneração por sessão, jeton de presença, até o máximo de três por processo, que pode ser escalonado em níveis conforme o volume de recursos envolvidos".

Concluiu-se que as funções de pregoeiro e de membro da CPL exorbitam as funções típicas e merecem a presença de gratificação.

Neste aspecto é imperioso trazer à baila trabalho do Dr. Jacoby Fernandes:

5.3. Remuneração

É preciso discorrer sobre relevante aspecto da função de pregoeiro e da equipe de apoio no que se refere à remuneração.

O nível de complexidade das funções exige por uma questão de justiça que a tarefa de conduzir um pregão seja remunerada.

Cinge-se observar que o Confea nos anos de 2012 a 2014 detinha uma gratificação de quatro mil reais pagas ao assistente da CEF e da SOEA, ou seja, parece razoável o pagamento de gratificações com o intuito de atrair os empregados mais experientes e que apresentariam um melhor serviço.

Observando a Tabela salarial deste Federal, tem-se que o primeiro valor pago ao assistente (cargo em extinção) é de R\$ 3.273,14, valor este bem próximo ao quanto pago pelo CFM.

Ante o exposto, este Gabinete entende ser pertinente o pagamento de gratificação ao pregoeiro e aos membros titulares da CPL por meio de portaria AD, não necessitando mudança no PCCS."

Encaminhamento do Conselho Diretor: Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH para informações acerca do processo de contratação informado no Relatório nº 01/2017 da Comissão de Empregados para Revisão do PCCS.

4 – ASSUNTOS PARA DECISÃO

5 – EXTRA PAUTA

5.01 Referência: Proposta 002/2017-CTNE
Interessado: Comissão Temática Novos Engenheiros
Assunto: Calendário de Reuniões Ordinárias
Origem: SIS
Relator: Eng. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**
Decisão CD nº 161/2017: por unanimidade: **1)** Aprovar a alteração do período de ocorrência da 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, de 03 a 05 de outubro de 2017, para os dias 09 e 10 de outubro de 2017, mantendo o mesmo local de ocorrência: Brasília-DF; **2)** Encaminhar cópia da presente Decisão à Superintendência de Integração do Sistema – SIS, para as providências decorrentes.

5.02 Referência: [Encaminhamento CAIS](#)
Interessado: Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS
Assunto: Alteração da data de ocorrência da próxima reunião ordinária da CAIS
Origem: SIS
Relator: Eng. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**
Decisão CD nº 162/2017: por unanimidade: **1)** Aprovar o Plano de Trabalho, consoante a Proposta nº 03/2017-CTNP e o seguinte calendário de Reuniões – 2017 da Comissão Temática Novos Profissionais – CTNP/THI:

Reunião	Data	Local
Instalação	15 e 16 de agosto de 2017	Brasília-DF
1ª Ordinária	16 e 17 de outubro de 2017	Juazeiro-BA
2ª Ordinária	27 e 28 de novembro de 2017	Brasília-DF
3ª Ordinária	07 e 08 de dezembro de 2017	Florianópolis-SC

2) Encaminhar cópia da presente Decisão à Superintendência de Integração do Sistema – SIS, para as providências decorrentes.

5.03 Referência: [Encaminhamento CAIS](#)
Interessado: Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS
Assunto: Alteração da data de ocorrência da próxima reunião ordinária da CAIS
Origem: SIS
Relator: Eng. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**
Decisão CD nº 163/2017: por unanimidade: Propor à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS que delibere ao Plenário do Confea a alteração da data de ocorrência do Evento Preparatório da Engenharia e da Agronomia para o 8º Fórum Mundial da Água, em parceria com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, Entidades de Classe e com a Seção Brasil do Fórum Mundial da Água, objeto da Decisão PL nº 0815/2017, dos dias 18 a 20 de dezembro de 2017, para 12 a 14 de novembro de 2017, mantendo o mesmo local de ocorrência: Palmas - TO.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2017.

Vice-Presidente no Exercício da Presidência:

Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**

Diretor:

Eng. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**

Diretor:

Eng. Eletric. **Carlos Batista das Neves**

Diretor:

Eng. Eletric. **Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**

Diretor:

Eng. Eletric. **Lúcio Antônio Ivar do Sul**